



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019.**

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, SR. VALDAIR GABRIEL KUHN, E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, SR. ORISON DONINI CEZAR JÚNIOR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Arts. 5º, Inciso VI, e 3º, *caput*, do Decreto-Lei nº 201/1967, e com o Art. 206, Incisos XIV e XV, do Regimento Interno, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu PROMULGO o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, em Sessão de Julgamento iniciada às 17h do dia 26 de Abril de 2019 e encerrada às 05h30min do dia 27 de Abril de 2019, DECRETA a cassação do mandato do SR. VALDAIR GABRIEL KUHN, PREFEITO MUNICIPAL, como incurso nas infrações político-administrativas do Art. 4º, Incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº. 201/67, e na forma do Art. 5º, inciso VI, do referido Decreto-Lei.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, em Sessão de Julgamento iniciada às 17h do dia 26 de Abril de 2019 e encerrada às 05h30min do dia 27 de Abril de 2019, DECRETA a cassação do mandato do SR. ORISON DONINI CÉZAR JUNIOR, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, como incurso nas infrações político-administrativas do Art. 4º, Incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº. 201/67, e na forma do Art. 5º, Inciso VI, e Art. 3º, *caput*, do referido Decreto-Lei.

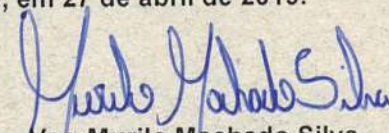
**Art. 3º** É parte integrante deste Decreto Legislativo a ata da sessão de julgamento iniciada às 17h do dia 26 de Abril de 2019 e encerrada às 05h30min do dia 27 de Abril de 2019.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, em 27 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se:

Ver. Adriano Costa da Silva  
SECRETÁRIO

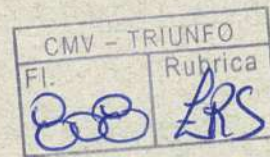
  
Ver. Murilo Machado Silva  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
TRIUNFO - RS

Este documento foi publicado no mural da  
Câmara de vereadores em 29/04/2019

Permanecendo até  
  
Secretaria da câmara





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às dezessete horas, no Plenário Vereador José Cláudio de Souza, na Câmara de Vereadores de Triunfo, deu-se início à Sessão de Julgamento do Processo de Cassação dos Mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Triunfo, instaurado após a Denúncia por Infrações Político-Administrativas apresentada pelo eleitor Ozenir Alves da Silva Filho. Estiveram presentes os seguintes Parlamentares: Adriano Costa da Silva (PPS), Claudio Alfeu Rener Viana Junior (PRB), Fernanda Paz Pinheiro (PP), Glauco dos Reis da Silva (PSDB), Marcelo Wadenphul (MDB), Márcio Pinheiro de Souza (PDT), Marco Aurélio da Silva (REDE), Marizete Cristina de Freitas Vaz (PP), Murilo Machado da Silva (MDB), Nelson Saraiva do Aguilheiro (PDT) e Valmir Rodrigues Massena (PSD). Também estiveram presentes os denunciados, Valdir Gabriel Kuhn e Vice-Prefeito Orison Donini Cezar Júnior, acompanhados de seus defensores, Dr. Aloisio Zimmer Júnior, OAB/RS 42.306 e Dr. Petrônio Weber, OAB/RS , procuradores de Valdir, e Dr. Jader da Silveira Marques, OAB/RS 39.144, procurador de Orison. Presentes, igualmente, o Procurador-Geral da Câmara de Vereadores, Dr. Daniel Pause da Paixão, OAB/RS 91.529, e o Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, Dr. Gabriel Schmidt Rocha, OAB/RS 79.676, e a Secretária Legislativa da Câmara de Vereadores de Triunfo, Zenir Rosane dos Santos, para assessorar os trabalhos da presente sessão. O Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Murilo Machado da Silva, constatou a existência de quórum regimental de vereadores e declarou abertos os trabalhos. O procurador do denunciado, Dr. Jader da Silveira Marques, solicitou a palavra, que foi concedida, requerendo que, com base no art. 28 do Regimento Interno, a mesa apenas seja ocupada pelos membros da Mesa Diretora. O Presidente da Câmara de Vereadores registrou que a assessoria está presente apenas para assessorar a Mesa Diretora e os vereadores, não constituindo a Mesa Diretora da Câmara, nem exercendo as funções dos componentes da Mesa Diretora, conforme previsto regimentalmente, sendo que está previsto nas atribuições dos cargos da procuradoria as tarefas de assessorar a mesa diretora e os vereadores. Sendo assim, o Presidente da Câmara indefere o primeiro pedido. O Vereador Glauco dos Reis da Silva solicitou a palavra, referindo que a presença da assessoria para assessorar a mesa não é indevida e serve para auxiliar na condução correta dos trabalhos, bem como que o requerimento da defesa teria sido realizado para tumultuar a sessão. Também, com base no art. 252 do CPP, art. 5º, II, do Decreto-Lei 201/67 e art. 206 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, a defesa de Orison suscitou a suspeição do Vereador Nelson Saraiva Aguilheiro de participar da sessão, por ter interesse no resultado, apresentando uma petição escrita ao Presidente. O Vereador Nelson foi consultado se entendia se estava impedido ou suspeito para votar,





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
808	[Signature]

Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

qual respondeu que está apto a votar. Os demais vereadores foram consultados sobre considerar o Vereador Nelson suspeito para votar, respondendo que não o consideram. O advogado de defesa de Orison Donini Cezar Júnior, Dr. Jader da Silveira Marques, entregou ao Presidente da Câmara memoriais direcionados aos vereadores, com o que requereu a reconsideração da decisão que indeferiu a suspeição do Vereador Nelson Saraiva Aguilheiro, para que os vereadores tivessem conhecimento do fundamento legal do pedido. Após nova análise, o Presidente da Câmara de Vereadores manteve a decisão de indeferimento da suspeição suscitada, pois o vereador Nelson rejeitou a existência de motivo alegado, se declarando apto para votar, bem como porque inexistente previsão legal no Decreto-Lei nº 201/67 de suspeição de vereadores para julgamento de infrações político-administrativas, considerando, ainda, a independência das esferas civil, criminal e administrativa. Com relação aos memoriais, salientou que os mesmos podem ser entregues diretamente aos vereadores, pelo próprio advogado, no momento que desejar, uma vez que os referidos memoriais são dirigidos aos vereadores, de modo que o Presidente procedeu à devolução dos memoriais ao advogado de Orison. Na sequência, o Presidente informou que a presente sessão seguiu o rito disposto no Decreto Lei nº 201/1967, e abriu espaço para que fossem indicadas as peças do processo que deveriam ser lidas. Nesse momento, o Dr. Jader da Silveira Marques, OAB/RS 39.144, em nome da defesa do denunciado Orison Donini Cezar Júnior, solicitou a leitura da Denúncia (fls. 01/24), da Ata nº 08 com o Parecer Final da Comissão Processante, inclusive os votos dos membros (fls. 657/741), do documento denominado "Exceção de Suspeição" protocolizado na presente sessão (fls. 756/807) e do "Memorial" que trouxe em mãos na presente sessão para entregar aos vereadores. O advogado Aloisio Zimmer Júnior, em nome da defesa do denunciado Valdair Gabriel Kuhn, se manifestou requerendo a leitura das mesmas peças indicadas pela defesa de Orison. Consultados os vereadores, apenas o Vereador Valmir Rodrigues Massena requereu a leitura do Parecer Final da Comissão Processante (fls. 657/741), enquanto que os demais vereadores afirmaram não ter interesse na leitura de outras peças. Pelo Presidente, foi deferida a leitura das peças requeridas, com exceção dos memoriais apresentados pela defesa de Orison, uma vez que não é peça do processo, mas sim documento direcionado aos próprios vereadores, tendo o Presidente salientado que, caso seja de interesse da defesa, poderão ser lidos por oportunidade da defesa oral, no tempo de 2h, ressaltando que os memoriais podem ser entregues aos vereadores a qualquer momento. Houve, então, a leitura da denúncia do processo (fls. 01/24), bem como da Ata nº 08 com o Parecer Final da Comissão Processante (fls. 657/741) e da exceção de suspeição (fls. 756/807), que foi realizada pela Secretária Legislativa da Câmara de Vereadores de Triunfo e pelo Vereador Adriano Costa da Silva (Secretário). Terminada a leitura das peças do processo, o Presidente abriu espaço para os parlamentares se manifestarem verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, consultando cada um dos vereadores, tendo todos manifestado não ter interesse em se manifestar. Em seguida, o Presidente concedeu o





Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

tempo de 2 (duas) horas para cada um dos denunciados, ou seus procuradores, produzirem suas defesas orais. Pela defesa oral do denunciado Valdair Gabriel Kuhn fizeram uso da palavra os seus procuradores Aloisio Zimmer Júnior e Petrônio Weber, bem como o próprio denunciado, os quais dividiram as 2 (duas) horas. Pela defesa oral do denunciado Orison Donini Cezar Júnior fez uso da palavra o seu procurador Jader da Silveira Marques, pelo tempo de 2 (duas) horas. Concluída a defesa oral dos denunciados, o Presidente solicitou o afastamento da condução dos trabalhos e da votação nominal final das infrações constantes na denúncia, considerando o despacho do Presidente constante à fl. 747 do processo de cassação, tendo em vista o precedente jurisprudencial firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande por oportunidade do julgamento do Agravo de Instrumento nº 70045614401, que julgou o processo de cassação do Prefeito e do Vice-Prefeito de Gravataí, onde, em relação à votação final do impeachment, foi deferida liminar para “apenas excluir o direito de voto do Presidente do Legislativo, que será substituído, para o respectivo fim, pelo suplente”. A defesa de Orison registra que não possui conhecimento do despacho do Presidente à fl. 747. Dessa forma, o Presidente Vereador Murilo Machado da Silva passou a condução dos trabalhos ao Vice-Presidente, Vereador Marco Aurélio da Silva. O Presidente em Exercício, Vereador Marco Aurélio da Silva, nos termos do artigo 42, V, “e”, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Triunfo, convocou o Sr. Jairo Almeida de Souza, 1º Suplente da coligação Avante Triunfo (PRB/PT/PTB/PMDB/PPS/PC do B), para prestar compromisso, bem como para assumir seu assento, questionando-lhe se estava instruído acerca dos atos já praticados nesta Sessão e se estava apto a votar. O Vereador Jairo Almeida de Souza prestou compromisso, nos termos do §1º do artigo 10 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo empossado, bem como declarou-se devidamente instruído, tendo acompanhado a sessão desde o início, estando apto a proferir o seu voto. As defesas dos denunciados apresentaram questão de ordem, alegando surpresa em relação à convocação do Suplente Jairo Almeida de Souza, pois não tinham conhecimento de que o mesmo iria participar da votação, alegando prejuízo pois o mesmo não era vereador quando realizadas as defesas orais dos denunciados. A seguir, passou-se à votação nominal das infrações imputadas aos denunciados, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto Lei nº 201/1967. Primeiramente, foram votadas as infrações imputadas ao Prefeito-Municipal, Valdair Gabriel Kuhn. **INFRAÇÃO Nº 01:** O Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, praticou, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ao publicar o Decreto nº 2.432/2017, que declarou o Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Triunfo, bem como o Decreto nº 2.509/2018, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Hospital de Caridade Santa Rita, requisitou os bens, equipamentos, serviços, servidores, corpo clínico, móveis, utensílios, ativos, contratos, convênios, contas, títulos e demais consectários pertencentes à Sociedade para





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, nomeando comissão de assessoramento e fiscalização e interventor, sem que houvessem situações de reconhecidas anormalidades graves que pudessem causar danos irreparáveis à comunidade, tampouco existência de eventos ou fatos extraordinários que viessem a obrigar a autoridade municipal a buscar socorro junto à Defesa Civil, Governo Estadual ou Governo Federal e, ainda, ao proceder à contratação do Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS) para gerenciamento do Hospital de Caridade Santa Rita, sem o devido processo licitatório, infringindo o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, os quais determinam que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e sem a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em violação frontal ao artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.528/2011. Posta em votação a Infração nº 01 imputada ao Prefeito Municipal, foi julgada procedente, com 9 (nove) votos SIM e 2 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 2:** O Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, omitiu-se e negligenciou a defesa de bens, rendas e interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura ao permitir a contratação do Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS) sem o devido processo licitatório, infringindo o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, os quais determinam que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e sem a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, permitindo a ocorrência de altos repasses mensais ao referido instituto, com desembolso de vultuosos recursos financeiros oriundos do Erário Público, mesmo após ser alertado pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Controle Interno do Município de Triunfo acerca das irregularidades da contratação, em evidente e manifesto desdém com a coisa pública, a qual deveria zelar. Posta em votação a Infração nº 02 imputada ao Prefeito Municipal, foi julgada procedente, com 9 (nove) votos SIM e 2 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da

Fernanda

AD

8

rener

4





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
812	ERS

Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

presente ata. **INFRAÇÃO Nº 3:** O Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao utilizar os decretos nº 2.432/2017 e 2.509/2018 como subterfúgio para efeito de forjar um estado de calamidade pública e uma situação de emergência na área da saúde pública municipal, com o objetivo de obter a administração dos recursos financeiros que o Município repassava mensalmente ao Hospital, impedindo o regular exercício da nova diretoria da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, eleita pelos sócios para administrar a entidade hospitalar. Posta em votação a Infração nº 03 imputada ao Prefeito Municipal, foi julgada procedente, com 9 (nove) votos SIM e 2 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 4:** O Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, praticou, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ao manter, através de aditivos contratuais, a contratação emergencial firmada com a empresa LF Facilities – ME., para prestar os serviços terceirizados de cozinheiras nas escolas públicas municipais, em caso que não se enquadrava na hipótese do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao anular indevidamente o Pregão Presencial nº 109/2017, em desacordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Posta em votação a Infração nº 04 imputada ao Prefeito Municipal, foi julgada procedente, com 9 (nove) votos SIM e 2 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 5:** O Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, omitiu-se e negligenciou a defesa de bens, rendas e interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura ao manter, através de aditivos contratuais, a contratação emergencial firmada com a empresa LF Facilities – ME., a qual foi desclassificada do Pregão Presencial nº 109/2017, bem como ao oportunizar, através da anulação do referido procedimento licitatório, que a empresa LF Facilities Ltda – ME, que já vinha prestando o serviço através de dispensa de licitação, continuasse a prestar os serviços objeto do Pregão Presencial nº 109/2017, culminando em pagamentos mensais indevidos à empresa terceirizada que foi desclassificada por não comprovar sua qualificação econômico-financeira para prestar os serviços de cozinheiras nas escolas públicas municipais. Posta em votação a Infração nº 05 imputada ao Prefeito Municipal, foi julgada procedente, com 9 (nove) votos SIM e 2





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
813	fs

Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

(dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 6:** O Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao tentar obstar, mediante artifícios, a contratação da empresa que foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 109/2017, bem como por direcionar a contratação emergencial de empresa para prestar o serviço licitado, agindo contrário ao interesse público e atentando contra o caráter competitivo da licitação, violando princípios basilares da Administração Pública, em especial os da Isonomia, Legalidade, Moralidade e Impessoalidade e, ainda, por descumprir reiteradas decisões liminares, protelando o cumprimento de ordem judicial por mais de 130 (cento e trinta) dias, culminando em decisão proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Triunfo à época, a qual referiu que, durante toda a sua carreira, nunca havia passado por situação semelhante, salientando que o Prefeito Municipal teria desrespeitado e zombado (nas próprias palavras da magistrada) do Poder Judiciário. Posta em votação a Infração nº 06 imputada ao Prefeito Municipal, foi julgada procedente, com 9 (nove) votos SIM e 2 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 7:** O Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, praticou, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ao contratar emergencialmente, através de dispensa de licitação, a empresa Vigilância Muhl Ltda., para prestar os serviços terceirizados de vigias, em caso que não se enquadrava na hipótese legal do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao revogar indevidamente a Concorrência Pública nº 005/2017, em desacordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Posta em votação a Infração nº 07 imputada ao Prefeito Municipal, foi julgada procedente, com 9 (nove) votos SIM e 2 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 8:** O Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, omitiu-se e negligenciou a defesa de bens, rendas e interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura ao contratar emergencialmente,

Fernanda

AA

José

JL 6





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
814	ERS

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

mediante dispensa de licitação, a empresa Vigilância Muhl Ltda., a qual foi inabilitada da Concorrência Pública nº 005/2017, culminando em pagamentos mensais indevidos à empresa terceirizada que foi inabilitada por não possuir qualificação técnica para prestar os serviços de vigias no Município de Triunfo. Posta em votação a Infração nº 08 imputada ao Prefeito Municipal, foi julgada procedente, com 9 (nove) votos SIM e 2 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 9:** O Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao tentar obstar, através da indevida revogação da Concorrência Pública nº 005/2017, a contratação da empresa que foi declarada vencedora do referido certame licitatório, bem como por direcionar a contratação emergencial de empresa para prestar o serviço licitado, agindo contrário ao interesse público e atentando contra o caráter competitivo da licitação, violando princípios basilares da Administração Pública, em especial os da Isonomia, Legalidade, Moralidade e Impessoalidade e, ainda, por descumprir reiteradas decisões liminares, tendo contratado novamente a empresa Vigilância Muhl Ltda, mesmo após decisão que determinou a suspensão da contratação desta empresa, em flagrante desrespeito ao Judiciário, protelando o cumprimento de ordem judicial por diversos meses, culminando em decisão proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Triunfo à época, que condenou o Prefeito Municipal em multa de litigância de má-fé, bem como a pagar multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a empresa vencedora da Concorrência Pública nº 005/2017, em razão da sua recalitrância. Posta em votação a Infração nº 09 imputada ao Prefeito Municipal, foi julgada procedente, com 9 (nove) votos SIM e 2 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. Terminadas as votações nominais das infrações imputadas ao Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, passou-se à votação das infrações imputadas ao Vice-Prefeito, Orison Donini Cezar Júnior. Antes de se iniciar a votação em relação as infrações imputados ao vice-prefeito, a defesa de Orison requereu a consignação do seguinte: "A defesa de Orison requer seja consignado em ata que serão formuladas 9 perguntas, possivelmente relativos a 9 infrações, quando consta na conclusão de fls. 740 do processo apenas duas infrações, letra "e" e "f". O vice-prefeito foi intimado do relatório de apenas duas infrações. Refere que não teve acesso prévio ao teor das

Fernanda

Valmir

Adriano

Orison





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
815	ERS

Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

infrações lidas na sessão. Requer o registro por cerceamento de defesa.” O Presidente informa que as infrações foram extraídas da denúncia. O advogado de Orison requer seja consignado que não houve acesso ao inteiro teor da ata. O Presidente informa que a ata está sendo redigida conforme os atos da sessão e será lida ao final integralmente. O Presidente deu continuidade e passou à votação das infrações imputadas ao Vice-Prefeito, Orison Donini Cezar Júnior. **INFRAÇÃO Nº 1:** O Vice-Prefeito, Sr. Orison Donini Cezar Júnior, na condição de Secretário da Saúde, praticou, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ao autorizar a contratação do Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS), sem o devido processo licitatório, infringindo o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, os quais determinam que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e sem a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em violação frontal ao artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.528/2011. Posta em votação a Infração nº 01 imputada ao Vice-Prefeito, foi julgada improcedente, com 11 (onze) votos NÃO e nenhum voto SIM, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 2:** O Vice-Prefeito, Sr. Orison Donini Cezar Júnior, na condição de Secretário da Saúde e interventor do Hospital de Caridade Santa Rita, omitiu-se e negligenciou a defesa de bens, rendas e interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura ao permitir a contratação do Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde (IAHCS) sem o devido processo licitatório, infringindo o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, os quais determinam que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e sem a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, permitindo a ocorrência de altos repasses mensais ao referido instituto, com desembolso de vultuosos recursos financeiros oriundos do Erário Público, mesmo após ser alertado pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Controle Interno do Município de Triunfo acerca das irregularidades da contratação, em evidente e manifesto desdém com a coisa pública, a qual deveria zelar. Posta em votação a Infração nº 02 imputada ao Vice-Prefeito, foi julgada improcedente, com 11 (onze) votos NÃO e nenhum voto SIM, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 3:** O Vice-Prefeito, Sr. Orison Donini Cezar Júnior, na condição de Secretário da Saúde e interventor do Hospital de Caridade Santa Rita, procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao assumir a Secretaria de Saúde e, deliberadamente, logo em seguida, ser nomeado interventor do Hospital de Caridade Santa Rita, através do Decreto nº 2.509/2018, utilizado como subterfúgio para que fosse obtida a administração dos recursos financeiros que o





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
816	Pro

Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Município repassava mensalmente ao Hospital, bem como ao impedir o regular exercício da nova diretoria da Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, eleita pelos sócios para administrar a entidade hospitalar. Posta em votação a Infração nº 03 imputada ao Vice-Prefeito, foi julgada improcedente, com 11 (onze) votos NÃO e nenhum voto SIM, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 4:** O Vice-Prefeito, Sr. Orison Donini Cezar Júnior, na condição de Prefeito em Exercício, praticou, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ao contratar emergencialmente, mediante dispensa de licitação, a empresa LF Facilities – ME., para prestar os serviços terceirizados de cozinheiras nas escolas públicas municipais, em caso que não se enquadrava na hipótese legal do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Posta em votação a Infração nº 04 imputada ao Vice-Prefeito, foi julgada procedente, com 09 (nove) votos SIM e 02 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 5:** O Vice-Prefeito, Sr. Orison Donini Cezar Júnior, na condição de Prefeito em Exercício, omitiu-se e negligenciou a defesa de bens, rendas e interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura ao contratar emergencialmente, mediante dispensa de licitação, a empresa LF Facilities – ME., a qual foi desclassificada do Pregão Presencial nº 109/2017, culminando em pagamentos mensais indevidos à empresa terceirizada que foi desclassificada por não comprovar sua qualificação econômico-financeira para prestar os serviços de cozinheiras nas escolas públicas municipais. Posta em votação a Infração nº 05 imputada ao Vice-Prefeito, foi julgada procedente, com 09 (nove) votos SIM e 02 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 6:** O Vice-Prefeito, Sr. Orison Donini Cezar Júnior, na condição de Prefeito em Exercício, procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao direcionar a contratação emergencial de empresa para prestar o serviço de cozinheiras nas escolas públicas municipais, agindo contrário ao interesse público e atentando contra o caráter competitivo da licitação, violando princípios basilares da Administração Pública, em especial os da Isonomia, Legalidade, Moralidade e Impessoalidade. Posta em votação a Infração nº 06 imputada ao Vice-Prefeito, foi julgada procedente, com 09 (nove) votos SIM e 02 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa





CMV - TRIUNFO	
Fl. 017	Rubrica [assinatura]

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 7:** O Vice-Prefeito, Sr. Orison Donini Cezar Júnior, enquanto Prefeito em Exercício, praticou, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ao revogar indevidamente a Concorrência Pública nº 005/2017, em inobservância ao artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Posta em votação a Infração nº 07 imputada ao Vice-Prefeito, , foi julgada procedente, com 09 (nove) votos SIM e 02 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 8:** O Vice-Prefeito, Sr. Orison Donini Cezar Júnior, enquanto Prefeito em Exercício, omitiu-se e negligenciou a defesa de bens, rendas e interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura ao revogar indevidamente a Concorrência Pública nº 005/2017, uma vez que, através deste ato revocatório, foi oportunizado que a empresa Vigilância Muhl Ltda., que havia sido inabilitada da Concorrência Pública nº 005/2017, fosse contratada emergencialmente, mediante dispensa de licitação, para prestar os serviços licitados, culminando em pagamentos mensais indevidos à empresa terceirizada que foi inabilitada por não possuir qualificação técnica para prestar os serviços de vigias no Município de Triunfo. Posta em votação a Infração nº 08 imputada ao Vice-Prefeito, , foi julgada procedente, com 09 (nove) votos SIM e 02 (dois) votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. **INFRAÇÃO Nº 9:** O Vice-Prefeito, Sr. Orison Donini Cezar Júnior, enquanto Prefeito em Exercício, procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ao tentar obstar, através da Revogação da Concorrência Pública nº 005/2017, a contratação da empresa que foi declarada vencedora da referida licitação, direcionando, através do ato revocatório, a contratação emergencial de empresa para prestar o serviço licitado, agindo contrário ao interesse público e atentando contra o caráter competitivo da licitação, violando princípios basilares da Administração Pública, em especial os da Isonomia, Legalidade, Moralidade e Impessoalidade. Posta em votação a Infração nº 08 imputada ao Vice-Prefeito, foi julgada procedente, com 09 (nove) votos SIM e 02 (dois)

Fernanda [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]





Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

votos NÃO. Votaram SIM os vereadores: Adriano Costa da Silva, Fernanda Paz Pinheiro, Glauco dos Reis da Silva, Jairo Almeida de Souza, Marcelo Wadenphul, Marcio Pinheiro de Souza, Marco Aurélio da Silva, Nelson Saraiva Aguilheiro e Valmir Rodrigues Massena. Votaram NÃO os vereadores: Claudio Alfeu Rener Viana Junior e Marizete Cristina de Freitas Vaz, conforme consta no relatório de votação nominal anexo, que é parte integrante da presente ata. Após, o Presidente em Exercício, Vereador Marco Aurélio da Silva, declarou encerrada a votação, agradecendo a atuação do Suplente, Vereador Jairo Almeida de Souza, que deixou o Plenário, convidando a seguir o Vereador Murilo Machado Silva a retomar seu assento e a condução dos trabalhos como Presidente da Câmara de Vereadores. Diante da votação realizada, considerando que 2/3 do Plenário julgou procedentes as infrações 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, imputadas ao Prefeito Municipal, Sr. Valdair Gabriel Kuhn, o Presidente da Câmara, Vereador Murilo Machado Silva, declarou a cassação do mandato do Prefeito Municipal. Após, considerando que 2/3 do Plenário julgou procedentes as infrações 4, 5, 6, 7, 8 e 9, imputadas ao Vice-Prefeito, Sr. Orison Donini Cezar Júnior, o Presidente da Câmara, Vereador Murilo Machado Silva, declarou a cassação do mandato do Vice-Prefeito Municipal. O Presidente da Câmara, Vereador Murilo Machado Silva, determinou a leitura da ata. Nada mais havendo a constar, o Sr. Presidente da Câmara, Vereador Murilo Machado Silva, declara encerrada a presente sessão, às 05 horas e 30 minutos do dia 27 de abril de 2019, cuja presente ata vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais vereadores que participaram da sessão, pelos procuradores dos denunciados, pelo denunciado Orison Donini Cezar Junior, bem como os servidores que assessoraram os trabalhos. O denunciado Valdair Gabriel Kuhn se retirou da sessão às 05h20min, não ficando até o final e, por isso, não assinou a ata. Nada mais.

*Murilo Machado Silva*  
Ver. Murilo Machado Silva  
Presidente

*Adriano Costa da Silva*  
Ver. Adriano Costa da Silva  
Secretário

Denunciados:

Procuradores:

Vereadores:

Servidores:





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
819	ERS

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PREFEITO

INFRAÇÃO 01

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





TRIUNFO  
Rubrica  
820 ERS

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PREFEITO

INFRAÇÃO 02

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





CMV - TRIUNFO  
Fl. 821 Rubrica LRS

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PREFEITO

INFRAÇÃO 03

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
022	FRS

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PREFEITO

INFRAÇÃO 04

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

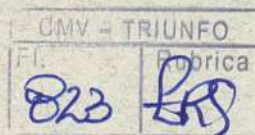
TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PREFEITO

INFRAÇÃO 05

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
824	LRJ

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PREFEITO

INFRAÇÃO 06

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





TRIUNFO  
Fl. 825 Rubrica [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PREFEITO

INFRAÇÃO 07

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PREFEITO

INFRAÇÃO 08

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
827	[Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PREFEITO

INFRAÇÃO 09

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0

[Signature]

[Signature]

[Signature]  
Fernanda

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]





CMV - TRIUNFO  
Fl. 028 Rubrica ERS

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL**

VICE-PREFEITO

INFRAÇÃO 01

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	NÃO
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	NÃO
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	NÃO
Jairo Almeida de Souza	MDB	NÃO
Marcelo Wadenphul	MDB	NÃO
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	NÃO
Marco Aurélio da Silva	REDE	NÃO
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	NÃO
Valmir Rodrigues Massena	PSD	NÃO

TOTAL SIM: 0

TOTAL NÃO: 11

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0

Fernanda





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
829	lrs

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL**

VICE-PREFEITO

INFRAÇÃO 02

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
		NÃO
Adriano Costa da Silva	PPS	NÃO
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	NÃO
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	NÃO
Jairo Almeida de Souza	MDB	NÃO
Marcelo Wadenphul	MDB	NÃO
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	NÃO
Marco Aurélio da Silva	REDE	NÃO
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	NÃO
Valmir Rodrigues Massena	PSD	NÃO

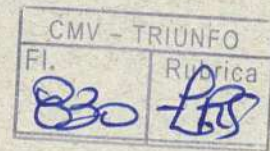
TOTAL SIM: 0

TOTAL NÃO: 11

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL**

VICE-PREFEITO

INFRAÇÃO 03

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	NÃO
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	NÃO
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	NÃO
Jairo Almeida de Souza	MDB	NÃO
Marcelo Wadenphul	MDB	NÃO
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	NÃO
Marco Aurélio da Silva	REDE	NÃO
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	NÃO
Valmir Rodrigues Massena	PSD	NÃO

TOTAL SIM: 0

TOTAL NÃO: 11

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
831	ABS

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

VICE-PREFEITO

INFRAÇÃO 04

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

VICE-PREFEITO

INFRAÇÃO 05

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Fernando*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





CMV - TRIUNFO	
Fl. 833	Rubrica LR

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

VICE-PREFEITO

INFRAÇÃO 06

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





CMV - TRIUNFO  
Fl. 834  
Rubrica LRS

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

VICE-PREFEITO

INFRAÇÃO 07

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





CMV - TRIUNFO	
Fl.	Empirica
835	ARS

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL**

VICE-PREFEITO

INFRAÇÃO 08

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0





CMV - TRIUNFO  
Fl. 836 Rubrica RS

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO NOMINAL

VICE-PREFEITO

INFRAÇÃO 09

VEREADOR	PARTIDO	VOTO
Adriano Costa da Silva	PPS	SIM
Claudio Alfeu Rener Viana Junior	PRB	NÃO
Fernanda Paz Pinheiro	PP	SIM
Glauco dos Reis da Silva	PSDB	SIM
Jairo Almeida de Souza	MDB	SIM
Marcelo Wadenphul	MDB	SIM
Márcio Pinheiro de Souza	PDT	SIM
Marco Aurélio da Silva	REDE	SIM
Marizete Cristina de Freitas Vaz	PP	NÃO
Nelson Saraiva Aguilheiro	PDT	SIM
Valmir Rodrigues Massena	PSD	SIM

TOTAL SIM: 09

TOTAL NÃO: 02

ABSTENÇÕES: 0

AUSÊNCIAS: 0